



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2:00\$	Semestre . . . . .	1:10\$
A 1.ª série . . .	80\$	" . . . . .	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	" . . . . .	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	" . . . . .	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 do sétimo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § unico do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Lei n.º 1:527** — Transfere do Ministério das Finanças (Direcção Geral das Alfândegas) para o Ministério do Trabalho (Direcção Geral de Saúde), todo o pessoal e material do posto aduaneiro das Velas, Ilha de S. Jorge (Açores).

**Lei n.º 1:528** — Transfere para a irmã do *chauffeur* Carlos Jorge Gentil a terça parte da pensão que foi concedida pela lei n.º 1:270 às pessoas da familia dêste, e a qual pertenceu a sua falecida mãe.

**Portaria n.º 3:873** — Determina que a taxa de que é cativo o peixe salgado importado seja de \$01 por quilograma.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 3:874** — Autoriza a Sociedade Mineira do Lena a fazer o transporte de mercadorias na linha férrea da Martingança à Batalha.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 9:385** — Extingue várias direcções, organismos e lugares do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral e reduz os quadros do pessoal dos serviços internos e externos do referido Instituto.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### Lei n.º 1:527

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É transferido, em todos os seus encargos, do Ministério das Finanças (Direcção Geral das Alfândegas), para o Ministério do Trabalho (Direcção Geral de Saúde), todo o pessoal e material do posto aduaneiro das Velas, Ilha de S. Jorge, Açores, até aqui aproveitado nos serviços de sanidade marítima local.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e interino das Finanças e o Ministro do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

#### Lei n.º 1:528

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É transferida para Mãe da Conceição Gentil, irmã do *chauffeur* Carlos Jorge Gentil, a terça parte da pensão que foi concedida às pessoas da familia dêste, pelo artigo 6.º da lei n.º 1:270, de 18 de Maio

de 1922, e a qual pertenceu a sua falecida mãe, Justina da Conceição Ribeiro Gentil, falecida em 23 de Março findo.

Art. 2.º Continua em vigor, na parte applicável, a lei referida no artigo 1.º e fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

#### Portaria n.º 3:873

Considerando que a disparidade entre as taxas de 1 por cento *ad valorem* e \$01 por quilograma, estabelecidas, respectivamente, nos decretos n.ºs 7:822, de 22 de Novembro de 1921, e 8:786, de 28 de Abril último, para o peixe salgado importado, e que deriva de manifesto lapso na citação da alínea d) em vez da alínea c) do artigo 4.º do primeiro dos citados diplomas, urge que seja sanada desde já, evitando grave perturbação do serviço alfandegário: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, que se tenha como entendido que a taxa de que é cativo o peixe salgado importado seja a de \$01 por quilograma.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1924. — Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, *Alvaro Xavier de Castro* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral de Caminhos de Ferro

#### Portaria n.º 3:874

Atendendo a que a linha férrea da Martingança à Batalha se encontra em condições de poder ser aberta à exploração pública para o transporte de mercadorias: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a Sociedade Mineira do Lena seja autorizada a fazer o transporte dessas mercadorias.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1924. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.